

EDIÇÃO Nº 1086 PALMAS-TO, QUINTA-FEIRA, 08 DE OUTUBRO DE 2020

Sumário:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	2
DIRETORIA-GERAL	3
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	3
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL 35ª ZONA ELEITORAL - NOVO ACORDO	3
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	4
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	
27° PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	6
30° PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	8
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	8
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	9
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA	14
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	15
07° PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	16
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	17
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS	18
04º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	23
04º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	24
05° PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	24
01º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA	26
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA	26



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no <u>link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/</u> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR. <u>https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial</u>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 748/2020

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009; e

Considerando o teor do Mem/DGPFP/N° 175/2020, de 1º de outubro de 2020, sob protocolo nº 07010360609202017;

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR PABLO DIAS ANDRADE como prestador de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na 1ª e 2ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 8h às 12h, no período de 13/05/2020 a 13/05/2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 07 de outubro de 2020.

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 749/2020

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO para atuar perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão de julgamento da 2ª Câmara Criminal, no dia 08 de outubro de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de outubro de 2020.

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 750/2020

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e disposto no ATO CONJUNTO PGJ/CGMP Nº 01/2019;

Considerando a solicitação do Promotor de Justiça Anton Klaus Matheus Morais Tavares e o deferimento do Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri, Breno de Oliveira Simonassi, conforme protocolo nº 07010359884202098;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça BRENO DE

OLIVEIRA SIMONASSI, integrante do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins – MPNuJúri, para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Alvorada – TO, no dia 27 de outubro de 2020, Autos nº 5000075-23.2010.827.2702.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de outubro de 2020.

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI Subprocurador-Geral de Justica

PORTARIA Nº 751/2020

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça BARTIRA SILVA QUINTEIRO para responder, cumulativamente, pela 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no período de 22 de setembro a 18 de outubro de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de outubro de 2020.

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI Subprocurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão INTERESSADO: Rafael Pinto Alamy E-DOC n.º 07010362113202088

DESPACHONº 369/2020 — Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente e ainda a concordância das Promotoras de Justiça Waldelice Sampaio Moreira Guimarães, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e Ato nº 034/2020, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça Rafael Pinto Alamy, para conceder-lhe 02 (dois) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 08 e 09 de outubro de 2020, em compensação aos dias 04 e 05/05/2019, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 07 de outubro de 2020.

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI Subprocurador-Geral de Justiça





PROCESSO Nº 19.30.1072.0000553/2019-76

ASSUNTO: Teletrabalho

INTERESSADA: Kethley Rodrigues dos Santos

DESPACHO Nº 370/2020 — No uso das atribuições lhe conferem o art. 127, caput, e § 2º, primeira parte, da Constituição Federal, art. 3º, caput, inciso I e seu parágrafo único bem como art. 10, inciso V, da Lei 8.625/93; o inciso X, alínea "a" e inciso XII, alíneas "b" e "h", do art. 17, da Lei complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008; Ato PGJ N° 011/2018, 017/2019 e 117/2019; e considerando a Anuência da chefia imediata (ID SEI 0030835), AUTORIZO, nos termos da Decisão exarada (ID SEI 0034887), a servidora Kethley Rodrigues dos Santos, Técnica Ministerial — Especialidade: Assistência Administrativa, matrícula nº 96109, lotada na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, realizar suas atribuições na forma remota — teletrabalho, conforme Plano de Trabalho (ID SEI 0030835), no período de 26 a 29 de setembro de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de outubro de 2020.

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI Subprocurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG Nº 191/2020

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins, conforme exposto no requerimento sob protocolo nº 07010361708202016, de 06 de outubro de 2020, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Marcos Paulo de Sousa Silva, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 12/10/2020 a 23/10/2020, assegurando o direito de usufruto desses 12 (doze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 07 de outubro de 2020.

Uiliton da Silva Borges Diretor-Geral P.G.J

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 272/2018, aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 01/2017, oriundos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar denúncia de supostas irregularidades da Prefeitura Municipal de Araguaína, quanto ao não desmembramento das quadras "PA e 76" do Setor Jardim Paulista, em Araguaína. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 7 de outubro de 2020.

José Demóstenes de Abreu Secretário do CSMP/TO

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL 35° ZONA ELEITORAL - NOVO ACORDO

920253 - DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0006104

NOTÍCIA DE FATO ELEITORAL N.º 2020.0006104 ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato, oriunda do site da Ouvidoria do MP/TO, onde se relata que:

ATRAVES DESTE CANAL INFORMO O COMETIMENTO DE FLAGRANTE CRIME DE CAPTAÇÃO ILICITA DE SUFRAGIO COMETIDO PELO VEREADOR DA CIDADE DE LIZARDA-TO, CATANIO MACIEL NERES.

O MESMO ESTÁ COM UMA COMITIVA DE ELEITORES DAQUELA CIDADE, NA CAPITAL PALMAS, BACANDO A EMISSÃO DE CNH JUNTO AO DETRAN.

ESTA COMITIVA PARTIU DE LIZARDA PARA PALMAS NA SEGUNDA-FEIRA-DIA 28/09/2020, E DE ACORDO INFORMAÇÕES RETORNARÁ NESTA SEXTA-FEIRA DIA 02/10/2020 COM OS ELEITORES BENEFICIADOS PELO ESQUEMA.

SÃO POR VOLTA DE 09 PESSOAS BENEFICIADAS, ENTRE ELAS EVANDRO BATISTA SILVA, TIAGO ALVES DE SOUSA E ADALTO MEDEIROS LIMA. TODOS MORADORES E ELEITORES DE LIZARDA

O VEREADOR FARA O RETORNO PARA LIZARDA NESTA SEXTA FERA DIA 02/10 EM CARRO POPRIO, MITISUBISHE L200, BRANCA, MODELO QUADRADA.

É IMPORTANTE QUE O MP COLOQUE DE PRONTIDÃO UNIDADE



POLICIAL NA CIDADE DE NOVO ACORDO, PARA QUE SEJAM ABORDADOS E DEVIDAMENTE AUTUADO EM FRAGANTE.

Diante desta representação, entramos em contato com a polícia federal a fim de verificassem o fato. No entanto, nos foi informado que não há elementos suficientes para que montassem uma operação para o flagrante, pois não foi indicado endereço preciso, horário, etc. No entanto, promovo a remessa da presente notícia à polícia federal, para verificação preliminar dos indícios apontados e se for o caso, para instauração do Inquérito Policial.

Após o envie do ofício à polícia federal, arquive-se a presenta NFE, com fulcro no art. 5° V da Resolução CSMP nº 005/2018. Comunique-se a Ouvidoria da presente decisão.

NOVO ACORDO, 07 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico RENATA CASTRO RAMPANELLI 35ª ZONA ELEITORAL - NOVO ACORDO

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2996/2020

Processo: 2019.0004921

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO em data de 11 de novembro de 2019, com espeque no art. 1º, da Resolução CNMP nº 174/2017, foi instaurado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, o Procedimento denominado Procedimento Preparatório nº 2019.0004921, tendo por escopo o seguinte:

1 - apurar suposta ilicitude perpetrada, em tese, pelo servidor público do Município de Palmas, TO, Higor Carvalho Teodoro, decorrente de eventual ausência ao local de trabalho que, posteriormente, fora abonada, em tese, de forma ilícita, pelo senhor Raphael Crisanto de Queiroz Franklin, então Gerente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento da Secretaria da Saúde do Município de Palmas, TO, violando, em tese, os princípios da administração pública, constantes do caput, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil.

CONSIDERANDO que as informações preliminares, constante da representação inaugural, noticiam que o servidor público, Higor Carvalho Teodoro, ocupante do cargo de Técnico em Saúde — Técnico em Enfermagem, vinculado a Secretaria da Saúde do Município de Palmas, supostamente teria faltado ao seu plantão do dia 05/03/2019, e que supostamente o senhor Raphael Crisanto de Queiroz, ocupante do cargo de Gerente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento da Secretaria da Saúde do Município de Palmas, TO, teria acolhido a justificativa do servidor Higor Carvalho Teodoro,

sobre o não comparecimento ao local de trabalho, abonando a mesma, em tese, mediante inobservância das determinações legais; CONSIDERANDO que o servidor Ruy Carlos Marinho Lima, ocupante do cargo de Analista em Saúde — Enfermeiro, requereu ao Gerente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento da Secretaria da Saúde do Município de Palmas, TO, que a falta do servidor público Higor Carvalho Teodoro, supostamente abonada, fosse revisada, sendo este requerimento indeferido, por intermédio do DESPACHO/ SEMUS/DEXFMS/GPP/N° 138/2019;

CONSIDERANDO que o art. 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 1.436/17, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta a jornada de trabalho em regime de plantão, no âmbito da gestão municipal do SUS, prevê que as decisões sobre atrasos, compensações, substituições de plantões são de competência do responsável técnico:

CONSIDERANDO que o art. 9°, parágrafo único, da Instrução Normativa Conjunta SEMUS/SEPLAD nº 001, de 01 de fevereiro de 2016 – Dispõe sobre o registro eletrônico de frequência, controle de frequência, flexibilização de horário e banco de horas, no âmbito das estruturas de Secretaria Municipal de Saúde, dispõe que poderá o servidor fornecer justificativa de suas ausências à Diretoria de Gestão no Trabalho, com anuência da Diretoria a qual está vinculado, à qual caberá a análise das mesmas nos termos de legislação vigente;

CONSIDERANDO que o art. 17, §3º, da Instrução Normativa Conjunta SEMUS/SEPLAD nº 001, de 01 de fevereiro de 2016, preconiza que o controle do banco de horas será realizado pela chefia imediata e Diretoria de Gestão no Trabalho;

CONSIDERANDO que o art. 18, caput, da Instrução Normativa Conjunta SEMUS/SEPLAD nº 001, de 01 de fevereiro de 2016, preconiza que eventuais ausências do servidor, devidamente autorizada pela sua chefia imediata e mediata, assim como as liberações para participação em eventos externos com reposição de carga horária, serão registradas como saldo negativo no banco de horas;

CONSIDERANDO que o art. 131, incisos III e IX, da Lei Municipal nº 8/1999 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmas, preconiza que são deveres do Servidor Público Municipal, dentre outros: III – observar as normas legais e regulamentares; é dever do servidor público ser assíduo e pontual ao serviço público; IX – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública, estampados no caput do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, por força do art. 129, III, da Carta Magna;

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório – PP nº 2019.0004921 em Inquérito Civil Público - ICP, conforme preconiza o art. 21, § 3º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, considerando



como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

- Origem: documentos encartados no Procedimento Preparatório nº 2019.0004921:
- 2. Objeto: apurar suposta ilicitude perpetrada, em tese, pelo servidor público do Município de Palmas, TO, Higor Carvalho Teodoro, decorrente de eventual ausência ao local de trabalho que, posteriormente, fora abonada, em tese, de forma ilícita, pelo senhor Raphael Crisanto de Queiroz Franklin, então Gerente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento da Secretaria da Saúde do Município de Palmas, TO, violando, em tese, os princípios da administração pública, constantes do art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil.
- 3. Investigado: eventuais agentes públicos lotados no âmbitos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Palmas/TO, e terceiros, que tenham colaborado, concorrido ou se beneficiado dos atos sob persecucão ministerial

O presente procedimento será secretariado pelos analistas do Ministério Públicos lotados na 9ª Promotoria de Justiça de Palmas, TO, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

4. Diligências:

O presente procedimento será secretariado pelos analistas do Ministério Públicos lotados na 9ª Promotoria de Justiça de Palmas, TO, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- 4.1. afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando-se as demais disposições constantes do art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO;
- 4.2. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente ICP Inquérito Civil Público, no DOMP Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext;
- 4.3. cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público;
- 5. expeça-se ofício à Secretaria da Saúde do Município de Palmas, TO, para que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, remeta ao Ministério Público do Estado do Tocantins, em meios eletromagnéticos (cd's e/ ou dvd's), as seguintes informações e documentos:
- 5.1. cópia do Processo Administrativo nº 20190336025;
- 5.2. cópia da folha de frequência e ficha financeira referente ao mês de março de 2019, do servidor Higor Carvalho Teodoro;
- 5.3. decline o nome do chefe imediato do servidor Higor Carvalho Teodoro, no mês de março de 2019.

Cumpra-se.

Palmas, TO, data certificada pelo sistema. EDSON AZAMBUJA Promotor de Justiça

PALMAS. 07 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
EDSON AZAMBUJA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2991/2020

Processo: 2020.0006122

PORTARIA PA Nº 06/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, da Lei nº 8.625/93 e art. 201 do ECA, com base nos fundamentos jurídicos a seguir delineados e;

CONSIDERANDO as atribuições da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude definidas nos arts. 201, incisos VI e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente; CONSIDERANDO que há necessidade de fiscalizar o funcionamento da rede de proteção municipal, sobretudo a atuação de seus principais agentes (Conselho Tutelar da Região Norte, Central, Sul I e Sul II);

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o Procedimento Administrativo, para acompanhamento e fiscalização de políticas públicas ou instituições, conforme art. 23, inciso II, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização de forma continuada e adoção de medidas corretivas, se necessário. RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a atuação dos 04 (quatro) Conselhos Tutelares do Município de Palmas.

Isto posto, é a presente Portaria para determinar inicialmente:

- 1. Autue-se o procedimento, capeado pela presente Portaria, registrando-se no sistema e-ext;
- 2. Nomeie-se a servidora Amanda Aires de Bastos, como secretária do feito e comprometa-a a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função;
- 3. Que sejam feitas as comunicações de praxe aos órgãos internos, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, além da publicação nos locais de costume.

Cumpra-se

Gabinete do Promotor de Justiça da Infância e Juventude de Palmas/ TO, aos 07 de outubro de 2020.

SIDNEY FIORI JUNIOR

Promotor de Justiça

PALMAS, 07 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico SIDNEY FIORI JÚNIOR 21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL





27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0006782

Cuidam os presentes autos de Procedimento Administrativo instaurado para fins de acompanhamento da execução da política pública de vigilância em saúde destinada ao controle da síndrome da verruga genital, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sob o comando da Secretaria de Estado da Saúde (SES/TO) e da Secretaria de Saúde de Palmas/TO (SEMUS).

Conforme estabelece o artigo 23 da Resolução CSMP/TO 005/2018, "o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividadefim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições"

Nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Ainda, consoante determina o artigo 129, II, da CF, cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal.

Em 21 de junho de 2018, através da Portaria PAD/1268/2018 (evento 01), foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 2018.0006782. Ao exame dos autos, constatou-se, das informações prestadas pela Secretaria de Estado da Saúde (evento 9) e pela Secretaria de Saúde de Palmas/TO (evento 17), a inexistência de inconformidades na execução da política pública de vigilância em saúde destinada ao controle da síndrome da verruga genital no âmbito do município de Palmas/TO, conforme abaixo registrado, respectivamente:

(OFÍCIO-1950/2019/SES/GASEC - evento 9)

"(...) Senhora Promotora,

Com nossos cumprimentos, em atenção às Requisições exaradas no TERMO DE REUNIÃO N° 024/2018, referente ao Controle das Doenças Sexualmente Transmissíveis – SÍNDROME DA VERRUGA GENITAL seguem esclarecimentos.

Esclarecemos que as Doenças Sexualmente Transmissíveis – SÍNDROME DA VERRUGA GENITAL e CONDILOMA ACUMULADO – INFECÇÃO PELO PAPILOMA VÍRUS HUMANO – HPV são exatamente a mesma doença. Portanto os relatórios situacionais dos municípios enviados à sua Excelência sobre o HPV contemplam os dois TERMO DE REUNIÃO N° 024/2018 e N° 025/2018.

Informamos que a Doença Sexualmente Transmissível – O HPV (sigla em inglês para papilomavírus humano) é um DNA-vírus de cadeia dupla, não encapsulado, membro da família papovaviridae. Infecta epitélios escamosos e pode induzir uma grande variedade de lesões cutaneomucosas. Atualmente, são identificados mais de 200 tipos de HPV, sendo que, desses, aproximadamente 40 tipos acometem o trato anogenital.

De acordo com a Portaria/SESAU/N° 236, de 09 de março de 2016, o HPV faz parte do elenco de agravos de notificação compulsória Estadual.

Temos a informar que a Área de Assessoramento realiza rotineiramente, promoção da Política Pública de IST's (Infecção Sexualmente Transmissíveis), realiza distribuição de preservativos masculinos e femininos e gel lubrificante constantemente monitoramento e analise do SINAN (Sistema

de Informação de agravos de Notificação), além de manter os municípios e profissionais de saúde atualizados em relação ao PCDT - Protocolos de Tratamento e Diretrizes Terapêuticas para Atenção Integral às Pessoas com Infecções Sexualmente Transmissíveis, notas técnicas e portarias que tratem as atualizações voltadas para o enfrentamento da infecção. Em parceria com a Gerência de Imunização, realiza também Indução de políticas públicas de relevância em vigilância nos Fóruns de pactuações instituídos no SUS, como: a aprovação de Consenso que Foram apresentados e assinados por todos os gestores municipais de saúde nas 8 (oito) regiões de saúde por meio de suas Comissão Intergestores Regionais - CIRs, um consenso que dispõe sobre a aprovação do fluxo de distribuição de Imunobiológicos e implementação das ações de controle de estoque e operacionalização dos imunobiológicos no Estado do Tocantins, dentre eles a vacina contra o HPV; Realização de 02 Reuniões Macrorregionais de Mobilização da vacinação contra HPV e Práticas em Sala de Vacinação - Avaliação de Cobertura Vacinal - Avaliação de Banco de dados do SIPNI para 131 municípios; Distribuição mensal e/ou quando necessário de Imunobiológicos, dentre eles a vacina contra HPV e insumos de rotina e campanha para os 139 municípios; Realização de 3 reuniões com a SEDUC/Gerencia de projetos Educacionais com vistas ao fortalecimento das ações de imunização contra HPV em adolescentes nas Escolas.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outras informações que se fizerem necessária. Dúvidas e esclarecimentos, entrar em contato com a Gerência de Doenças Transmissíveis/Área de Assessoramento de DST/Aids e Hepatites Virais pelos telefones 3218-4888/1768 ou pelo e-mail: dst.tocantins@gmail.com.(...)". (Ofício nº 1569/2020/SEMUS/GAB/ASSEJUR – evento 17)

"(...) Em resposta ao Oficio nº 400/2020 sobre as inconformidades apontadas no item em anexo do Memo 944/2020/SEMUS/GAB/ASSEJUR, ressaltamos que as providências adotadas pela gestão para saneamento das referidas inconformidade em relação alta rotatividade de profissionais se dá por vários vínculos de trabalho do município (programas de residência, bolsistas e contratos), sendo que o vínculo de contrato só pode permanecer num período de um ano renovável por mais um ano (DECRETO Nº 1.025. DE 25 DE MAIO DE 2015).

A inconformidade frente a dificuldade de adesão aos preservativos pelos usuários e a pouca ou ausência de ações alusivas preventivas às ISTs realizadas pelos Centros de Saúde da Comunidade, voltadas para população chave e comunidade em geral, a Coordenação Técnica junto as equipes dos CSC tem procurado realizar educação em saúde, distribuição de preservativos, gel lubrificantes nas empresas, estações de ônibus, mutirões em parceria com a defensoria pública, aeroporto, faculdades públicas e particulares, parques municipais, baladas noturnas e atividades educativas nas salas de espera dos centros de saúde."

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção dispensada e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários por meio do contato: (63) 3218-5209. (...)".

Ante o exposto, demonstrada a inexistência de inconformidades na execução da política pública de vigilância em saúde destinada ao controle da síndrome da verruga genital no âmbito do município de Palmas/TO e, consequentemente, o alcance do objetivo do procedimento administrativo, determino o arquivamento dos autos, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 27 da Resolução CSMP/TO 005/20181.

Consoante estabelece o dispositivo supra, o procedimento





administrativo instaurado para acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, de políticas públicas ou instituições, deverá ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

A Súmula nº 16/2017, do CSMP/TO reitera disposição no sentido de que o arquivamento do Procedimento Administrativo dispensa remessa dos respectivos autos ao Conselho Superior do Ministério Público

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do município, que venham ameaçar de lesão os direitos do interessado poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Publique-se. Após, arquive-se os presentes no sistema e-ext. Cumpra-se.

1"Art. 27. O procedimento administrativo previsto nos incisos I, II e IV do art. 23 deverá ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento." (grifo inserido)

PALMAS, 07 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2993/2020

Processo: 2020.0006128

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que nos termos do artigo 2º da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

Considerando que a saúde configura um direito público subjetivo e fundamental (direito à vida e à saúde) do ser humano, cujo dever de tutelá-lo foi conferido à Administração Pública, conforme previsão dos artigos 23, inciso II, 24, inciso XII, 30, inciso VII, 196 e 197, todos da Lei Maior:

Considerando a declaração de EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL (ESPII) pela Organização

Mundial da Saúde, em 30/01/2020, em razão do surto do novo coronavírus (2019-nCov), bem como a elevação, em 11/03/2020, do estado da contaminação à pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus:

Considerando a declaração, por meio da Portaria MS/GM n. 454, de 20/03/2020, do estado de transmissão comunitária do novo coronavírus em todo o território nacional;

Considerando que a Lei Federal n. 13.979, de 06/02/2020, estabeleceu medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, como, por exemplo, isolamento e quarentena de pessoas e previsão de medidas de contenção da propagação do vírus;

Considerando que, no âmbito do Estado do Tocantins, foi publicado o Decreto nº 6.092, de 5 de maio de 2020 que dispõe sobre recomendações gerais aos Chefes de Poder Executivo Municipal para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 (novo Coronavírus), bem assim sobre o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, na forma que especifica, e adota outras providências.

Considerando as medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus, conforme Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA n. 04/2020[1];

Considerando que o artigo 6º da Lei n. 8.080/1990 inclui no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) a vigilância epidemiológica, entendida como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou a prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos; Considerando as informações encaminhada pelo Conselho Regional de Medicina, por meio do 1º Relatório do Processo Defisc. Nº 303/2020, Demanda nº 592/2020 que versa sobre a fiscalização realizada no INSTITUTO DE TERAPIA INTENSIVA DO TOCANTINS. onde foram constatadas irregularidades, em especial: falta equipamentos de proteção para os profissionais da UTI; existência de paciente não COVID em UTI, verificar o descarte as máscaras no final de cada turno de trabalho, realizar o monitoramento central dos pacientes, conforme Resolução CFM nº 2056/2013, NOTA TÉCNICA GVMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020, adequar a UTI com quarto de isolamentos com filtro e troca adequados pressão negativa, antecâmara, conforme Resolução CFM nº 2056/2013, NOTA TÉCNICA GVMS/GGTES/ANVISA Nº04/2020, manter sem paciente não COVID na área da UTI coletiva, verificar e anexar os protocolos em utilização para medicamentos antivirais ou esquema cloroquina como azitromicina, verificar se a Enfermeira Coordenadora possui título de especialista reconhecido pelo Conselho de Classe, contrato de trabalho e carga horária, contratar odontólogo e assistente social e disponibilizar RNM, conforme Resolução CFM nº 2056/2013, NOTA TÉCNICA GVMS/GGTES/ANVISA Nº04/2020. Assim, com fim sanar as irregularidades apontadas o Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins fez diversas recomendações constante no RELATÓRIO DO PROCESSO DEFISC Nº 287/2020/TO DEMANDA Nº 567/2020/TO.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 60, VI da LC Estadual 51/08, diante do que preceitua o artigo 8°, § 1° da Lei Federal nº 7.347/85, e art. 21 da Resolução nº 005/2018 do CSMP-TO, para averiguar as irregularidades apontadas no INSTITUTO DE TERAPIA INTENSIVA DO TOCANTINS pelo Relatório do processo DEFISC Nº 303/2020/TO – Demanda 592/2020/TO elaborado pelo



Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se na planilha específica de registro eletrônico;
- b) Comunique-se a instauração deste Procedimento Preparatório, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público:
- c) Notifique-se a Diretoria da INTITUTO DE TERAPIA INTENSIVA DO TOCANTINS para que preste informações no prazo de 5 dias sobre as irregularidades apontadas pelo CRM/TO;
- d) Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins:
- e) Na oportunidade indico a técnica Ministerial, Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima, Matrícula nº 119113, lotada na 27ª PJC, para secretariar o presente feito.
- [1] Disponível em: .DA

PALMAS, 07 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2987/2020

Processo: 2020.0006113

EMENTA: Procedimento Administrativo para análise de Prestação de contas da Fundação Pró-Tocantins, exercício 2013.

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução CSMP-TO 05/18;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe á 30ª Promotoria de Justiça de Palmas a tutela das fundações e entidades de interesse social, para controle de adequação de atividades de cada instituição, de seus fins, da legalidade e pertinência dos atos de seus administradores;

CONSIDERANDO que as entidades civis de fins assistenciais que recebam auxílio ou subvenção do Poder Público ou que se mantenham, no todo ou em parte, com contribuições periódicas de populares, estão sujeitas à dissolução, mediante atuação do Ministério Público, nos casos de desvio de finalidade ou irregularidade na aplicação de recursos, nos termos dos arts. 1° a 3° do Decreto-Lei n.º 41, de 18 de novembro de 1966;

Considerando o determinado no despacho constante do ev. 787/809 do Procedimento Administrativo 2013.7.29.30.0006 (2013/12446) e seu apenso I, referente a prestação de consta do ano de 2013, todos

anexos:

Considerando, que Procedimento Administrativo 2013..7.29.30.0006, objetiva o acompanhamento da Fundação Pró-Tocantins, mas a manutenção da prestação de constas naqueles autos inviabiliza a efetiva análise das informações contábeis;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/ CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Administrativo para acompanhar e fiscalizar, políticas públicas ou instituições e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando a análise de prestação de contas da Fundação Pró-Tocantins sobre o exercício 2013, aproveitando o que consta do Procedimento Administrativo 2013.7.29.30.0006 (2013/12446).

O atestado de, aprovação, aprovação com recomendações ou de reprovação das contas será expedido neste feito.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua impossibilidade.

O analista ministerial especializado para análise contábil deverá ser solicitado via E-Doc a Procuradora Geral de Justiça, juntando-o aos autos.

Neste ato registra-se essa portaria de instauração no sistema E-Ext, com comunicação ao CSMP-TO e ao setor responsável pela publicação no DOMP-TO.

Como há uma mídia encartada ao apenso I do Procedimento Administrativo 2013..7.29.30.0006, antes de requisitar qualquer documento, aguarde-se a análise preliminar do analista especializado, para que posteriormente sejam requisitados todos os documentos necessários, de uma só vez.

Dê ciência da portaria ao Presidente da Fundação. Cumpra-se.

PALMAS, 07 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2985/2020

Processo: 2020.0003309

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição



Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5°, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4°, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP).

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar consulta na especialidade de Nefrologia ao Sr. J.N.G.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

Oficie-se ao NATJUS Estadual, requisitando informações atualizadas sobre a previsão de retorno da oferta de consultas médicas eletivas na especialidade de nefrologia;

Nomeio o Analista Ministerial Hugo Daniel Soares de Souza como secretário deste feito;

Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP

ARAGUAINA, 07 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico BARTIRA SILVA QUINTEIRO 05º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PIC/2994/2020

Processo: 2020.0006131

PORTARIA PIC - Nº 001/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 127, caput, e 129, incisos I, II, VI e IX, da Constituição Federal, artigo 26 da Lei nº 8625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), Resolução 181/2017-CNMP, e Resolução 001/2013/CPJ.

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover, privativamente, a ação penal pública na forma da lei;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a atividade de zelar pelo respeito aos poderes públicos e dos serviços de relevância pública assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, II, CF);

Considerando a notícia veiculada neste fim de semana nas redes sociais de maus-tratos a animais, nesta cidade de Araguaína, especificamente a (02) dois cachorros aparentemente da raça pitbull, que estavam sendo utilizados como cães de guarda numa obra/construção, nesta cidade de Araguaína/TO, e, segundo as imagens das fotografias apresentadas, se encontravam em severo estado de desnutrição e grave de debilidade;

Considerando que a polícia ambiental foi acionada, esteve no local e fez a apreensão dos animais;

Considerando o boletim de ocorrência nº 00056651/2020 lavrado pela autoridade policial identificou o responsável por tais cães como sendo a pessoa conhecida nesta cidade como "JÚNIOR", cidadão



conhecido nesta cidade como cuidador e treinador de animais;

Considerando que chegou ao conhecimento do Ministério Público que a autoridade policial que presidiu a ocorrência concluiu não haver indícios de crime, embora clara a situação de maus tratos, podendo constituir infração funcional por parte das autoridades policiais;

Considerando que é crime praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: § 1º-A Quando se tratar de cão ou gato, a pena para as condutas descritas no caput deste artigo será de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda.

Considerando que os fatos contém indícios do tipo penal previsto no artigo 32, §1º-A, da Lei nº 9605/98, mostrando-se necessária a realização de diligências para a correta apuração dos fatos e da autoria pelo Ministério Público, vez que a Polícia Judiciária concluiu desde o início pela inexistência de infração à conduta proibitiva;

Considerando que o procedimento investigatório criminal é instrumento sumário e desburocratizado de natureza administrativa e investigatória, instaurado e presidido pelo membro do Ministério Público com atribuição criminal, e terá como finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de iniciativa pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL com o objetivo de apurar os fatos noticiados, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- a) Registre-se e autue-se a presente portaria, instruindo-o com as fotos dos animais, áudios, reportagem sobre os fatos e boletim de ocorrência:
- b) Requisite-se o laudo pericial nos animais e cópia do procedimento policial instaurado pela autoridade policial;
- c) Deisigne-se audiência via cisco para dia 07/10/2020, às 15:00 horas, para oitiva das testemunhas da APA: 1) Rejane Frazão de Andrade; 2)Diana Joy Ribeiro dos Santos Sisnando; 3) Roberta Martins Carreira; 4) Diogo Saraiva Pires, as quais se farão presentes independente de notificação;
- d) Comunique-se à Procuradora-Geral de Justiça, ao Colégio de Procuradores de Justiça, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público informando a instauração, nos termos do art. 5º da Resolução CNMP nº 181/2017 e nos termos do artigo 6º da Resolução nº 001/2013/CPJ .

Cumpra-se com urgência.

ARAGUAINA, 07 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2999/2020

Processo: 2019.0006132

PORTARIA ICP 2019.0006132

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, §

1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento Preparatório nº 2019.0006132, que tem por objetivo apurar eventual desmatamento na Chácara Nova Jerusalém, no Assentamento Três Riachos, município de Araguaína;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico; CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

"§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados".

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO que o NATURATINS foi oficiado a esclarecer se área desmatada tratava-se apenas de área de reserva legal ou constituía também área de preservação permanente e através do Parecer Técnico de Monitoramento nº 290-2019, o órgão ambiental informou que a área de 6,29 hectares, objeto do Al nº 155899 e RF nº 964-2019, trata-se de remanescente de vegetação nativa, e que não possuía status de ARL quando da supressão (2016-2017) e não se trata de Área de Preservação Permanente, e que a delimitação desta área como ARL, deu-se através do cadastro do imóvel no CAR/ TO:1335264 (FRIMAR) que ocorreu em 14 de maio de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a regularidade do desmatamento no local apontado e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88).

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO figurando como interessados MIZAEL MOREIRA FILHO e a COLETIVIDADE.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª
 Promotoria de Justiça de Araguaína;
- b) Junte-se aos autos o Procedimento Preparatório nº 2019.0006132;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- d) Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente
- e) Encaminhe-se a presente Portaria de instauração para publicação





no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;

- f) Oficie ao CAOMA solicitando informações quanto a análise técnica solicitada:
- g) Considerando que já fluiu o prazo para resposta do ofício n° 266/2020, determino que reitere-se nos mesmos termos, ao NATURATINS, contendo as advertências legais.

ARAGUAINA, 07 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3000/2020

Processo: 2019.0006106

PORTARIA ICP 2019.0006106

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento Preparatório nº 2019.0006106, que tem por objetivo apurar possíveis danos ambientais em nascentes na cidade de Araguaína-TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico; CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

"§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados".

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar os danos ambientais dos lugares apontados e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO figurando como interessados LEANDRO DIAS MONTEIRO VANDERLEY e a COLETIVIDADE.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12^a
 Promotoria de Justiça de Araguaína;
- b) Junte-se aos autos o Procedimento Preparatório nº 2019.0006106:
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- d) Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente Portaria:
- e) Encaminhe-se a presente Portaria de instauração para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- f) Reitere-se o ofício nº 69/2020, pela derradeira vez, à SEDEMA, expedido no evento 09, por igual prazo, contendo as advertências legais;
- g) Oficie-se ao CAOMA solicitando informações quanto a análise técnica solicitada.

ARAGUAINA, 07 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3001/2020

Processo: 2020.0003881

PORTARIA PP 2020.0003881

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2020.0003881, que tem por objetivo investigar a falta de infraestrutura e segurança no bairro Residencial Lago Sul, em Araguaína/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico; CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo

225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

"§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados".

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a regularidade urbanística do residencial Lago Sul e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo



respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129. II e III. CF/88).

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO figurando como interessados PAULO ANTONIO PEREIRA MACHADO e a Coletividade:

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria, afixando cópia no placar da Promotoria de Justiça;
- b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2020.0003881;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório:
- d) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- e) Considerando que a 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína declinou competência a esta promotoria de justiça para apuração dos fatos, determino, a fim de se verificar as irregularidades apontadas na denúncia, oficie-se para responder no prazo de 10 dias, à Prefeitura Municipal, questionando sobre a regularidade do Residencial Lago Sul, encaminhando todas as documentações; à Secretaria de Infraestrutura e à Secretaria de Planejamento, requisitando todas as informações circunstanciadas, com inclusas documentações acerca das condições de iluminação pública, drenagem, capa asfáltica, mato alto e segurança pública do Residencial Lago Sul, tomando as medidas cabíveis para solução de eventuais irregularidades existentes no local, no prazo de 10 dias.

ARAGUAINA, 07 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3002/2020

Processo: 2020.0003334

PORTARIA PP 2020.0003334

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2020.0003334, que tem por objetivo investigar e apurar a ocorrência de queimadas em lotes vazios na Rua Cantagalo, Loteamento Panorama, em Araguaína/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico; CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

"§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados".

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar os responsáveis pelas queimadas e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO figurando como interessados POLIANA RIBEIRO CAMPOS e a COLETIVIDADE.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria;
- b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2020.0003334;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- d) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- e) Comunique os interessados acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- f) Considerando que já fluiu o prazo para apresentação da resposta ao ofício nº 283/2020 (evento 11), sem resposta, determino sua reiteração por igual prazo, à SEDEMA, contendo as advertências legais.

ARAGUAINA, 07 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3003/2020

Processo: 2019.0006133

PORTARIA ICP 2019.0006133

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento Preparatório nº 2019.0006133, que tem por objetivo apurar eventual desmatamento na Chácara Pai e Filho, no Assentamento Três Riachos, município de Araguaína;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta



Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico; CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

"§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados".

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO que o NATURATINS foi oficiado a esclarecer se área desmatada tratava-se apenas de área de preservação permanente ou constituía também área de reserva legal. E encaminhou relatório informando que a área desmatada não possuía status de área de reserva legal – ARL quando da supressão (30/06/2017 - 06/05/2018) e não se trata de área de preservação permanente – APP, e que a delimitação desta área como ARL deuse através do cadastro do imóvel CAR/TO 1335264 (FRIMAR), que ocorreu em 14 de maio de 2018. Informou ainda que realizaria nova vistoria para adequar o auto de infração, mas até o momento não encaminhou o auto de infração devidamente retificado;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a regularidade do desmatamento no local apontado e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO figurando como interessados MARTINS RODRIGUES DE SOUSA e a COLETIVIDADE.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12^a
 Promotoria de Justiça de Araguaína;
- b) Junte-se aos autos o Procedimento Preparatório nº 2019.0006133;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público:
- d) Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente Portaria;
- e) Encaminhe-se a presente Portaria de instauração para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- f) Considerando que já fluiu o prazo para resposta dos ofícios nº 275/2020, determino que reitere-se nos mesmos termos, ao NATURATINS, contendo as advertências legais.

ARAGUAINA. 07 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3004/2020

Processo: 2019.0006131

PORTARIA ICP 2019.0006131

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento Preparatório nº 2019.0006131, que tem por objetivo apurar eventual desmatamento em área do Assentamento Três Riachos, município de Araguaína/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico; CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

"§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados".

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO que o NATURATINS foi oficiado a esclarecer se área desmatada tratava-se apenas de área de preservação permanente ou constituía também área de reserva legal. E encaminhou relatório informando que a área desmatada não possuía status de área de reserva legal – ARL quando da supressão (2016-2017) e não se trata de área de preservação permanente – APP, e que a delimitação desta área como ARL deu-se através do cadastro do imóvel CAR/TO 1335264 (FRIMAR), que ocorreu em 14 de maio de 2018. Informou ainda que realizaria nova vistoria para adequar o auto de infração, mas até o momento não encaminhou o auto de infração devidamente retificado;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a regularidade do desmatamento no local apontado e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO figurando como interessados MARCIEL DE OLIVEIRA LOBO e a COLETIVIDADE.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justica de Araquaína;
- b) Junte-se aos autos o Procedimento Preparatório nº 2019.0006131;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério





14 DIÁRIO OFICIAL Nº 1086 PALMAS-TO, QUINTA-FEIRA, 08 DE OUTUBRO DE 2020

Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;

- d) Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente Portaria:
- e) Encaminhe-se a presente Portaria de instauração para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- f) Considerando que já fluiu o prazo para resposta dos ofícios n° 274/2020, determino que reitere-se nos mesmos termos, ao NATURATINS, contendo as advertências legais.

ARAGUAINA, 07 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3005/2020

Processo: 2020.0003156

PORTARIA PP 2020.0003156

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2020.0003156 que tem por objetivo apurar a situação do saneamento básico no município de Araguaína/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico; CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

"§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados".

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar informações a respeito da implementação das obras de saneamento no município, bem como quanto ao plano municipal de saneamento e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo; CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO figurando

como interessados MARIA CONCEIÇÃO DE ASSUMPÇÃO MELLO e a COLETIVIDADE.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria;
- b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2020.0003156;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- d) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- e) Comunique os interessados acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- f) Considerando as informações prestadas pelo município de Araguaína e pela concessionária BRK Ambiental nos eventos 8 e 11, determino: I) oficie-se à Prefeitura de Araguaína solicitando que encaminhe o Plano Municipal de Saneamento Básico definitivo a essa Promotoria de Justiça para apreciação; II) oficie-se o NATURATINS para que preste informações a respeito do licenciamento das obras de implantação da ETE Lontra pela concessionária BRK Ambiental.

ARAGUAINA, 07 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0002847

Cuida-se de Notícia de Fato autuada após recebimento de representação anônima, na qual se narra o seguinte: "O Fundo Municipal de Saúde de Goianorte-TO adquiriu em outubro/2019 umaCamionete Chevrolet S-10 Ltz, zero km, para compor a frota da Equipe da Secretaria de Saúde, para viagens de logística e de deslocamento das Equipes do PSF e demais viagens da demanda do setor de saúde do Município, porém, o que está acontecendo é inadmissível, é um verdadeiro e descarado abuso de poder a benefício próprio, uma vez que a dita cuja camionete Chevrolet S-10, nunca ficou guardada (estacionada) na garagem da Unidade de Saúde Mariano Pereira, aonde ficam guardados os demais veículos da frota da Secretaria de Saúde de Goianorte-TO, ou seja, a referida camionete S-10 foi entregue "entre aspas" à comunidade goianortense no dia 11 de outubro de 2019, mesmo dia da inauguração da nova sede da Prefeitura de Goianorte-TO, porém essa dita cuja pick-up Chevrolet S-10 só fica guardada na garagem da casa do Secretário Municipal de Saúde Sr. José Helenilson."

A representação não contou com nenhum elemento de prova das irregularidades, mas por se tratar de questão relativa à probidade administrativa e proteção ao patrimônio público, determinou-se a notificação do Noticiante para complementar a notícia de fato com provas, documentos ou esclarecimentos adicionais, nos termos do art. 5°, IV CSMP/TO 05/2018, em 18/05/2020 (evento 3). Não obstante, até a data de hoje não aportaram quaisquer documentos de sua lavra nesta Promotoria de Justiça.



Ademais, em visita in loco foi constatado que o referido veículo estava devidamente plotado e estacionado na garagem da Unidade de Saúde do município (evento 9)

É o relatório do essencial.

DECISÃO:

Após detida análise dos documentos acostados aos autos, entendese ser o caso de arquivamento do procedimento extrajudicial, haja vista a falta de elementos que possam dar ensejo a outras medidas. Isto porque os fatos narrados não foram minimamente comprovado, e não possuem qualquer prova que os corrobore. Some-se a isso o fato de que o representante, ainda que notificado, não apresentou elementos adicionais e ao realizar diligência in loco, o que se constatou foi o inverso de suas alegações.

Nada impede, por óbvio, que averiguações sejam realizadas caso haja notícia de atos semelhantes, com indicação concisa de condutas e de provas, ocasião em que inclusive o Ministério Público terá registros do presente procedimento, e poderá utilizá-lo como instrumento de concatenação lógica da conduta e caracterização do dolo dos investigados.

Não obstante, o fato narrado não restou comprovado de forma concreta, e este membro entende que a 2a Promotoria de Justiça de Colmeia/TO, atuante na defesa do patrimônio público, deve atuar de forma estratégica, direcionando seus esforços e sua força de trabalho nos casos que aportam ao órgão contando com documentos com efetiva força probante, e que proporcionem a tutela do interesse público, e não unicamente prolonguem-se no tempo sem resolutividade.

A bem da verdade, nesta linha de ideias, é fato que a cada vez mais é necessário que o membro do Ministério Público direcione sua atuação de forma estratégica, sob pena de restar sufocado por imensa quantidade de procedimentos desprovidos de utilidade (na acepção jurídica).

É este inclusive o pilar do poder de agenda do Ministério Público, tal como muito bem elucidado por Hermes Zanetti Junior:

"A identificação de um poder de agenda difere a atuação do Ministério Público da atuação do Poder Judiciário. O Ministério Público pode definir o que vai fazer, quando vai fazer e como vai fazer. Pode definir suas prioridades institucionais. Mas essa tarefa, que está no âmbito das potencialidades da instituição, precisa ser colocada em prática. Estão a favor do poder de agenda do Ministério Público a independência institucional e o rol amplo de atribuições conferidos pela Constituição. (...) Um exemplo dessa tomada de consciência do próprio poder de agenda está cristalizado no artigo 7º da Recomendação nº 42 do CNMP: "Art. 7º: Competirá aos diversos ramos do Ministério Público, através de seus órgãos competentes, consoante já adotado por diversos órgãos de controle interno e externo, estabelecer critérios objetivos e transparentes que permitam a priorização de atuação em casos de maior relevância e com maior potencialidade de obtenção de retorno para o erário e para a sociedade, bem como a não atuação justificada em matéria de menor relevância". A recomendação trata do poder de agenda em um dos temas mais sensíveis ao Ministério Público: o combate à corrupção". (JUNIOR, Hermes Zanetti. O Ministério Público e o Novo Processo Civil. Bahia: Juspodivm, 2019, pp. 162-163).

É cediço que as Promotorias de Justiça do interior do Estado do Tocantins encontram-se assoberbadas com inúmeros procedimentos que foram se acumulando com o passar dos anos, enquanto o Ministério Público se estruturava para a atuação extrajudicial de forma efetiva. Neste momento, em que galgamos a passos largos rumo à atuação completa nesta seara, é necessário que de forma estratégica

se adote mecanismos para a priorização de procedimentos que efetivamente, pelo arcabouço probatório e importância, venham trazer à atuação ministerial efetivo cumprimento às suas funções institucionais.

Diante do exposto, promovo o ARQUIVAMENTO a presente notícia de fato, nos termos do art. 5o, Inciso IV da Resolução CSMP/TO nº 05/2018. Deixo de submeter o procedimento à homologação, nos termos da Súmula nº 03/2008 CSMP/TO, eis não terem sido empreendidas quaisquer diligências além daquelas destinadas a apurar a justa causa.

Cientifique-se os interessados, nos termos da referida resolução. Considerando que o Ministério Público do Estado do Tocantins encontra-se em regime de teletrabalho por tempo indeterminado, com fulcro na pandemia relativa ao COVID19, determino que a publicação da presente decisão seja feita pela imprensa oficial, por intermédio da aba "comunicações" do sistema e-ext.

Em caso de não haver recurso, arquive-se. Caso haja, volvam conclusos.

COLMEIA, 07 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL

Processo: 2020.0006108

EDITAL PARA COMPLEMENTAR INFORMAÇÕES Notícia de Fato 2020.0006108

A Promotora de Justiça, Dra. Luma Gomides de Souza, titular da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi-TO, com fundamento no artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, NOTIFICA o REPRESENTANTE ANÔNIMO, para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento de sua representação, complemente as informações prestadas, indicando a data em que ocorreu a transferência dos presos para o Centro de Reeducação Luz do Amanhã e nomes de possíveis testemunhas.

GURUPI, 07 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico LUMA GOMIDES DE SOUZA 03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL

Processo: 2020.0005600

EDITAL PARA COMPLEMENTAR INFORMAÇÕES Notícia de Fato 2020.0005600

Registro na Ouvidoria: 07010358155202014

A Promotora de Justiça, Dra. Luma Gomides de Souza, titular da 3ª



Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi-TO, com fundamento no artigo 5°, inciso IV, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, NOTIFICA o REPRESENTANTE ANÔNIMO, para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento de sua representação, complemente as informações prestadas, indicando provas de suas alegações acerca da suposta prática de agiotagem por FMA, inclusive testemunhas que possam confirmar a ocorrência do delito.

GURUPI, 07 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico LUMA GOMIDES DE SOUZA 03º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2995/2020

Processo: 2020.0004267

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público. Ordem Urbanística e Meio Ambiente.

Objeto: "Apurar a existência de poluição ambiental, provocada pelo lançamento indevido de esgoto de banheiro de ônibus na marginal da rodovia BR-153, no perímetro do Setor Waldir Lins II, Gurupi-TO". Representante: Jairo Piovesan

Representado: A apurar

Área de atuação: Meio Ambiente, Falências, Concordatas e Precatórios.

Documento de Origem: Notícia de Fato n.º 2020.0004267 – 7.ª PJG

Data da Conversão: 06/10/2020

Data prevista para finalização: 06/01/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do meio ambiente e do patrimônio urbanístico (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1°, IV, da Lei n.º. 7.347/1985 e Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02.01.2008,art.60,inc.VII);

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nº. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nº. 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n° 51/08, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93e art. 8°, § 1°, da Lei n° 7.347/85);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o teor da representação constante da Notícia de Fato n.º 2020.0004267, que indica a existência de lançamento de esgotamento sanitário na via pública na marginal da BR-153, setor Waldir Lins, próximo a "Sertavel Motors", o qual tem acesso a rede pluvial que escorre para o córrego Mutuca;

CONSIDERANDO que o carreamento dos dejetos dos ônibus para

dentro do córrego Mutuca pode caracterizar poluição ambiental, consoante disposto no art. 54, da Lei nº. 9.605/98;

CONSIDERANDO que o art. 8º, do Código de Posturas, que trata da higiene dos logradouros públicos e traz um rol de condutas proibidas: "Art. 8º. No interesse da preservação da higiene dos logradouros públicos é proibido:

- I lançar neles o resultado de varreduras, poeira de tapetes ou outros resíduos, inclusive graxosos, terras excedentes, entulho ou quaisquer objetos que se queira descartar;
- II arremeter-lhes substâncias líquidas ou sólidas, através de janelas, portas ou aberturas similares ou do interior de veículos;
- III utilizar, para lavagem de pessoas, animais ou coisas, as águas das fontes e tanques neles situados;

 IV – conduzir, sem as precauções devidas, quaisquer materiais que possam comprometer a sua limpeza e asseio;

V – promover neles a queima de quaisquer materiais;

VI – lançar-lhes ou permitir que neles adentre as águas servidas de residências, estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviços, inclusive as provenientes da lavagem de pátios e quintais, excetuadas as resultantes da limpeza de calçadas e garagens residenciais;

VII – canalizar para as galerias de águas pluviais quaisquer águas servidas.

Parágrafo único – As terras excedente e os restos de materiais de construção ou de demolição deverão ser removidos pelo proprietário, para os locais oficialmente indicados pela Prefeitura".

CONSIDERANDO que segundo o art. 35 do Código de Posturas "é proibido depositar, ou descarregar lixo, entulho ou resíduos de quaisquer natureza, em terrenos localizado nas zonas urbana do município, mesmo que aquele esteja fechado e estes se encontrem devidamente acondicionados", e que a "proibição de que trata este artigo é extensiva às margens das rodovias e estradas vicinais", conforme redação do parágrafo primeiro do citado artigo;

CONSIDERANDO as disposições da Recomendação CGMP nº. 029/2015, sobre a correta utilização da tabela de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, especificamente o item 1.31:

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato n.º 2020.0004267 em Inquérito Civil tendo por objeto "apurar a existência de poluição ambiental, provocada pelo lançamento indevido de esgoto de banheiro de ônibus na marginal da rodovia BR-153, no perímetro do Setor Waldir Lins II, Gurupi – TO". Como providências iniciais, determina-se:

- 1. A baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;
- 2. A publicação da presente portaria no diário oficial eletrônico do Ministério Público;
- Nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi – TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- 4 Autue-se como procedimento preparatório;
- 5. A comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins TO, acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório, nos termos do art. 22 c/c art. 12, VI, da Resolução CSMP n.º005/2018;
- 6. Oficie-se a Diretoria de Meio Ambiente DIMA e a Polícia Militar Ambiental, com cópia da manifestação do Representante do ev. 10, para que no prazo de 10 (dez) dias diligenciem no local indicado na Representação com objetivo de identificar o Autor dos fatos e adotar as providências legais para fazer cessar as irregularidades



que constatar;

7. Diligencie o oficial de Diligência até a empresa Sertavel Motors, com intuito de saber se aquela, ou outra residência ou comércio do local, possui sistema de vigilância eletrônica que possa filmar a marginal à frente e assim identificar o responsável pelo lançamento dos resíduos sanitários dos ônibus.

GURUPI, 07 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO 07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920057 - EDITAL

Processo: 2020.0005942

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85 e art. 18, inciso § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, NOTIFICA o Representante Anônimo acerca da Promoção de Arquivamento proferida nos Autos do Notícia de Fato nº 2020.0005942 autuada para apurar suposta violação de domicílio sem as formalidades legais.

Esclarece que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo perante o Procurador-Geral de Justiça, consoante inteligência do art. 2º, § único, da Resolução nº 001/2013 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de denúncia anônima manejada por telefone, noticiando que no dia 23/09/2020, por volta das 11h30min, um policial sem mandado judicial adentrou uma residência localizada na Rua 04, Qd. 28, Lt. 50, Setor Campo Belo, Gurupi-TO, e aí sendo, agrediu fisicamente a denunciante e também o seu irmão Charles Alves da Silva. Inicialmente, recebi o expediente em questão como se representação fosse, por tratar-se de suspeita de crime de abuso de autoridade, possuindo, destarte, natureza incondicionada, podendo qualquer cidadão acionar as autoridades competentes, visando à persecução penal. Quanto ao suposto crime noticiado na representação, entendo desnecessária a instauração, por esta 8ª Promotoria de Justiça, de um Procedimento Investigatório Criminal, visando a apuração dos fatos. Primeiro porque o art. 1º, § Único da Resolução nº 001/2013, do Colégio de Procuradores do MPTO, reza que o Procedimento Investigatório Criminal não é condição de procedibilidade ou pressuposto processual para o ajuizamento de ação penal, e não exclui a possibilidade de formalização de investigação por outros órgãos legitimados da Administração Pública. Segundo porque, a reportada Resolução, em seu art. 2º, consigna que, em vez de instaurar o PIC, poderá o membro do Ministério Público optar por outras medidas, tais como promover a ação penal cabível; encaminharas peças para o Juizado Especial Criminal, caso a infração seja de menor potencial ofensivo; requisitar a instauração de inquérito policial ou mesmo promover fundamentadamente o respectivo arquivamento, oque, a meu ver, é a medida mais correta. Com efeito, a denúncia anônima é completamente genérica, superficial, tendo em vista que a suposta vítima sequer quis se identificar, ademais, omitiu os nomes e/ou características físicas do suposto agressor, se limitando a dizer que se tratava de um policial, contudo, não informando se pertencente a Polícia Civil ou a Polícia Militar. Ante o exposto, hei por bem reconhecer a ausência de justa causa, por parte deste órgão ministerial, em deflagrar procedimento investigatório criminal (PIC) para apurar os supostos crimes delineados na representação, ou mesmo, em requisitar que a Polícia Judiciária Civil proceda a investigação dos fatos. Diante do exposto, com fulcro no art. 2º, inciso V, da Resolução nº 001/2013 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins, indefiro a representação, promovendo o arquivamento da reportada peça de informação. Cientifique-se o representante anônimo, através de edital a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informandolhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo perante o Procurador-Geral de Justiça, consoante inteligência do art. 2º, § único, da Resolução nº 001/2013 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins.

GURUPI, 06 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico ROBERTO FREITAS GARCIA 08º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2986/2020

Processo: 2020.0005033

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Improbidade Administrativa (10011). Violação aos princípios da Administração Pública (10014).

Objeto: Apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa consistente na irregularidade na nomeação para o exercício de cargo comissionado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Gurupi/TO.

Representante: anônimo

Representados: Amanda Rosa da Silva Jorge, Maria Alice da Silva Jorge e Laurez da Rocha Moreira.

Área de atuação: Tutela coletiva – Patrimônio Público Documento de Origem: Notícia de Fato nº 2020.0005033

Data prevista para finalização: 06/10/2021.

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nos 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n° 51/08, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 8°, § 1°, da Lei n° 7.347/85):

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2020.0005033, cujos autos evidenciam irregularidade na nomeação de Amanda Rosa da Silva Jorge para o exercício de cargo comissionado de Diretora I na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Gurupi/TO, tendo em vista que:

1. Possui apenas 20 (vinte) de idade, seu nível de escolaridade é



o ensino médio completo e em princípio não possui conhecimentos técnicos e nem experiência profissional para o bom desempenho do cargo em questão, tendo obtido a nomeação apenas por influência política de sua genitora Maria Alice da Silva Jorge, servidora pública municipal que, curiosamente, fora exonerada de seu cargo comissionado de Assessora Especial Superior na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Gurupi/TO na mesma data em que sua filha fora nomeada para esta pasta (com o objetivo de desincompatibilização para concorrer a cargo eletivo nas eleições vindouras);

- 2. Durante o efêmero período em que exerceu o cargo comissionado (que se submete a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração, conforme disposto no art. 57, Parágrafo único da Lei Municipal nº 2.421/2019) conciliou, a priori de modo incompatível, suas funções administrativas com suas atividades acadêmicas (via ensino a distância on line) no curso de Medicina na Universidade Central del Paraguay, estabelecida em Ciudad Del Este, no Paraguai;
- 3. Fora exonerada do cargo comissionado no dia 21/08/2020, logo após a administração municipal ser notificada para se pronunciar a respeito dos fatos (19/08/2020), circunstância esta que, por si só, já causa estranheza, isto porque, acaso não houvesse irregularidades dignas de nota, era de se esperar que a investigada fosse mantida no cargo;

CONSIDERANDO que referida prática pode caracterizar ato de improbidade administrativa, na forma da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal):

CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados, com elementos de convicção indiciários da prática de irregularidades ou ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo o seguinte objeto: "Apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa consistente na irregularidade na nomeação para o exercício de cargo comissionado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Gurupi/TO".

Como providências iniciais, determino:

- 1. a baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;
- a publicação de cópia da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO;
- 3. nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- a comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério
 Público do Estado do Tocantins-TO, acerca da instauração do presente Inquérito Civil;
- 5. notifiquem-se para prestarem declarações nesta promotoria, em audiência administrativa que designo para o dia 21 de outubro de

2020, respectivamente às 09h30; 10h00 e 10h30min, as investigadas Amanda Rosa da Silva, Maria Alice da Silva Jorge (cujos endereços constam anexos ao Ofício nº 491/2020) e a testemunha Domingos Tavares de Sousa (Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Gurupi/TO);

Cumpra-se, após, conclusos.

GURUPI, 07 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico ROBERTO FREITAS GARCIA 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS

920069 - ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL

Processo: 2020.0006097

ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL

Autos E-ext nº. 2020.0006097

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, na pessoa do membro signatário;

BARTOLOMEU MOURA JUNIOR, compromissário, brasileiro, casado, RG nº. 142366, SSP/TO, CPF nº. 641.425.821-00, residente e domiciliado na Avenida Castelo Branco, nº. 509, centro, em Palmeirópolis/TO, CEP 77365-000, celular (63) 98408-1571, neste ato acompanhado por seu advogado Jean Carlos Alvares Tavares, OAB/TO nº. 7.914-A, com amparo no art. 129, inciso II, da Constituição da República, no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, no art. 17, § 1º, da Lei 8.429/1992 e no art. 784, inciso II, do Código de Processo Civil:

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127,caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei n. 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197 da Constituição);

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição federal assegura: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial e resolutiva para a garantia da efetividade e eficácia dos direitos fundamentais e sociais; CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);



CONSIDERANDO a instauração de Notícia de Fato a partir de informação anônima, veiculada via atendimento telefônico, nesta Promotoria de Justiça, segundo a qual estaria havendo descumprimento do Decreto Municipal que declarou a suspensão de atividades que culminem em aglomerações de pessoas como forma de prevenção ao coronavírus em Palmeirópolis/TO, com aglomerações de pessoas no dia 02/10/2020, com reunião no comitê político do candidato a prefeito Bartolomeu Moura com dezenas de pessoas que inclusive não utilizavam máscaras, igualmente a utilização de carros com som automotivo;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde declarou a existência de transmissão comunitária nacional do coronavírus (Covid-19) em 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal – STF, em sessão realizada em 6 de maio de 2020, decidiu que estados e municípios, no âmbito de suas competências e em seu território, podem adotar, respectivamente, medidas de restrição à locomoção local durante o estado de emergência decorrente da pandemia do novo coronavírus, sem a necessidade de autorização do Ministério da Saúde para a decretação de isolamento, quarentena e outras providências (Medida Cautelar na ADI nº. 6343);

CONSIDERANDO o adiamento das eleições municipais de outubro de 2020 em razão da pandemia, nos termos da Emenda Constitucional no 107, de 2 de julho de 2020;

CONSIDERANDO as orientações expedidas pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) acerca da prevenção de contágio pelo novo coronavírus (Covid-19) na Resolução no 210, de 14 de abril de 2020, assim como na Resolução no 214, de 15 de junho de 2020;

CONSIDERANDO os atos de campanha política, de modo a preservar a saúde pública em face desse quadro excepcional e emergencial de pandemia, e o controle da proliferação do vírus COVID-19;

CONSIDERANDO que os fatos configuram ilícito civil e penal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, pandemia de coronavírus, afirmando, a partir de evidências, que o número de pessoas infectadas, de mortes e de países atingidos deve aumentar nos próximos dias e semanas;

CONSIDERANDO a edição e regulamentação da Lei nº. 13.979/2020, que prevê medidas para enfrentar o surto pandêmico;

CONSIDERANDO que na data dos fatos estava em vigência o Decreto Municipal nº. 1.089/2020;

CONSIDERANDO a vigência do Decreto Municipal nº. 1.150 de 05 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO que foi expedido decreto local para o combate à pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de fazer cumprir o decreto, que tem implicações administrativas e penais, podendo gerar responsabilização direta do Prefeito Municipal, dos servidores públicos e outras autoridades que o descumpram ou permitam seu descumprimento, sendo o dolo automaticamente caracterizado a partir do presente esclarecimento;

CONSIDERANDO a existência de tipos penais para o caso de descumprimento, independentemente de previsões locais;

CONSIDERANDO o aumento considerável dos casos COVID-19, no município de Palmeirópolis/TO (positivos, recuperados e óbitos);

CONSIDERANDO que no dia 22/09/2020 a prefeitura municipal de

Palmeirópolis/TO divulgou boletim COVID19, constando 114 (cento e quatorze) casos positivos, 97 (noventa e sete) recuperados 01 (um) óbito:

CONSIDERANDO que no dia 24/09/2020 a prefeitura municipal de Palmeirópolis/TO divulgou boletim COVID19, constando 130 (cento e trinta) casos positivos, 97 (noventa e sete) recuperados 01 (um) óbito:

CONSIDERANDO que no dia 25/09/2020 a prefeitura municipal de Palmeirópolis/TO divulgou boletim COVID19, constando 132 (cento e trinta e dois) casos positivos, 101 (cento e um) recuperados 01 (um) óbito;

CONSIDERANDO que no dia 26/09/2020 a prefeitura municipal de Palmeirópolis/TO divulgou boletim COVID19, constando 151 (cento e cinquenta e um) casos positivos, 101 (cento e um) recuperados 01 (um) óbito;

CONSIDERANDO que no dia 30/09/2020 a prefeitura municipal de Palmeirópolis/TO divulgou boletim COVID19, constando 156 (cento e cinquenta e seis) casos positivos, 107 (cento e sete) recuperados 02 (dois) óbitos;

CONSIDERANDO que no dia 01/10/2020 a prefeitura municipal de Palmeirópolis/TO divulgou boletim COVID19, constando 173 (cento e setenta e três) casos positivos, 107 (cento e sete) recuperados 02 (dois) óbitos;

CONSIDERANDO que no dia 05/10/2020 a prefeitura municipal de Palmeirópolis/TO divulgou boletim COVID19, constando 183 (cento e oitenta e quatro) casos positivos, 112 (cento e doze) recuperados 05 (cinco) óbitos;

CONSIDERANDO que no dia 07/10/2020 a prefeitura municipal de Palmeirópolis/TO divulgou boletim COVID-19, constando 188 (cento e oitenta e oito) casos positivos, 128 (cento e vinte e oito) recuperados 05 (cinco) óbitos;

CONSIDERANDO que se constatou no bojo do presente procedimento a ocorrência de aglomerações de pessoas de forma a confrontar Decreto Municipal, igualmente a comprovação de carreata de cunho político em apoio ao candidato a Prefeito Uadas Xavier, sendo que esta última ocorreu no dia do falecimento do Sr. Walter, vítima da COVID-19;

CONSIDERANDO que os fatos supramencionados, poderão ser objetos de ação judicial, onde poder-se-á requerer fixação de indenização em razão de danos materiais, danos morais, danos morais coletivos, e, da mesma maneira, pelo não cumprimento do Decreto Municipal;

RESOLVEM celebrar o presente acordo de não persecução cível, dotado de eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O compromissário reconhece que sua postura atentou contra a saúde pública, constituindo-se ilícito civil, com faceta individual e coletiva;

CLÁUSULA SEGUNDA. O compromissário fica obrigado a não realizar eventos de campanha que ocasionem aglomeração de pessoas em desconformidade com as normas sanitárias estaduais e municipais, inclusive Decretos Municipais como caminhadas, comícios e reuniões, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

CLÁUSULA TERCEIRA. O compromissário se obriga a observar os cuidados sanitários nos comitês ou locais de reuniões político-partidárias, como distanciamento entre as pessoas, uso de máscaras faciais, disponibilização de álcool em gel para higienização das mãos; CLÁUSULA QUARTA. O compromissário BARTOLOMEU MOURA JUNIOR fica obrigado a efetuar o pagamento de R\$ 6.000,00



(seis mil reais), divididos em 04 (quatro) parcelas mensais, no valor correspondente a R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), inciando-se o primeiro pagamento no ato da assinatura do presente, e as demais parcelas mensais até o dia 30, a partir do mês de novembro, findando-se em janeiro de 2021, com o envio do respectivo comprovante de pagamento à Promotoria de Justiça de Palmeirópolis, no e-mail prm01palmeiropolis@mpto.mp.br, sob pena de imediata execução;

CLÁUSULA QUINTA. Os depósitos deverão serem efetuados em favor do Fundo de Modernização Funcional do Ministério Público do Estado do Tocantins, criado por meio da Lei Complementar nº. 103/2016, publicada no DOE nº. 4.534: Credor 080500 – FUMP - Banco do Brasil. Agência 3615-3 C/C 816264;

Por estarem justos e compromissados, firmam o presente instrumento, para que assim produza os seus efeitos jurídicos, autorizada a sua divulgação nos meios de comunicação, como forma de reparação do dano moral coletivo.

Palmeirópolis/TO, 07 de outubro de 2020. CÉLEM GUIMARÃES GUERRA JÚNIOR Promotor de Justiça BARTOLOMEU MOURA JUNIOR Compromissário JEAN CARLOS ALVARES TAVARES Advogado OAB/TO nº. 7.914-A

PALMEIROPOLIS, 07 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

920069 - ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL

Processo: 2020.0006096

ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL

Autos E-ext nº. 2020.0006096

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, na pessoa do membro signatário;

WLISSES BARROS DE SOUZA, compromissário, brasileiro, casado, RG nº. 686.396, SSP/TO, CPF nº. 013.455.881-27, residente e domiciliado Rua 13, nº. 225, centro, em Palmeirópolis/TO, CEP 77365-000, celular (63) 98449-3929, neste ato acompanhado por seu advogado Francieliton Albernaz Ribeiro, OAB/TO nº 2607, com amparo no art. 129, inciso II, da Constituição da República, no art. 5°, § 6°, da Lei nº 7.347/1985, no art. 17, § 1°, da Lei 8.429/1992 e no art. 784, inciso II, do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127,caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei n. 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua

garantia (art. 129, II, e art. 197 da Constituição);

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição federal assegura: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial e resolutiva para a garantia da efetividade e eficácia dos direitos fundamentais e sociais; CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a instauração de Notícia de Fato a partir de informação anônima, veiculada via atendimento telefônico, nesta Promotoria de Justiça, segundo a qual estaria havendo descumprimento do Decreto Municipal que declarou a suspensão de atividades que culminem em aglomerações de pessoas como forma de prevenção ao coronavírus em Palmeirópolis/TO, com aglomerações de pessoas no dia 02/10/2020 aconteceu reunião no comitê político do candidato a prefeito Wlisses (na residência de seu pai, Enoque Souza) com dezenas de pessoas que inclusive não utilizavam máscaras, igualmente a utilização de carros com som automotivo;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde declarou a existência de transmissão comunitária nacional do coronavírus (Covid-19) em 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal – STF, em sessão realizada em 6 de maio de 2020, decidiu que estados e municípios, no âmbito de suas competências e em seu território, podem adotar, respectivamente, medidas de restrição à locomoção local durante o estado de emergência decorrente da pandemia do novo coronavírus, sem a necessidade de autorização do Ministério da Saúde para a decretação de isolamento, quarentena e outras providências (Medida Cautelar na ADI nº. 6343);

CONSIDERANDO o adiamento das eleições municipais de outubro de 2020 em razão da pandemia, nos termos da Emenda Constitucional no 107, de 2 de julho de 2020;

CONSIDERANDO as orientações expedidas pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) acerca da prevenção de contágio pelo novo coronavírus (Covid-19) na Resolução no 210, de 14 de abril de 2020, assim como na Resolução no 214, de 15 de junho de 2020;

CONSIDERANDO os atos de campanha política, de modo a preservar a saúde pública em face desse quadro excepcional e emergencial de pandemia, e o controle da proliferação do vírus COVID-19;

CONSIDERANDO que os fatos configuram ilícito civil e penal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, pandemia de coronavírus, afirmando, a partir de evidências, que o número de pessoas infectadas, de mortes e de países atingidos deve aumentar nos próximos dias e semanas;

CONSIDERANDO a edição e regulamentação da Lei nº. 13.979/2020, que prevê medidas para enfrentar o surto pandêmico;

CONSIDERANDO que na data dos fatos estava em vigência o Decreto Municipal nº. 1.089/2020;

CONSIDERANDO a vigência do Decreto Municipal nº. 1.150 de 05



de outubro de 2020;

CONSIDERANDO que foi expedido decreto local para o combate à pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de fazer cumprir o decreto, que tem implicações administrativas e penais, podendo gerar responsabilização direta do Prefeito Municipal, dos servidores públicos e outras autoridades que o descumpram ou permitam seu descumprimento, sendo o dolo automaticamente caracterizado a partir do presente esclarecimento;

CONSIDERANDO a existência de tipos penais para o caso de descumprimento, independentemente de previsões locais;

CONSIDERANDO o aumento considerável dos casos COVID-19, no município de Palmeirópolis/TO (positivos, recuperados e óbitos);

CONSIDERANDO que no dia 22/09/2020 a prefeitura municipal de Palmeirópolis/TO divulgou boletim COVID19, constando 114 (cento e quatorze) casos positivos, 97 (noventa e sete) recuperados 01 (um) óbito;

CONSIDERANDO que no dia 24/09/2020 a prefeitura municipal de Palmeirópolis/TO divulgou boletim COVID19, constando 130 (cento e trinta) casos positivos, 97 (noventa e sete) recuperados 01 (um) óbito;

CONSIDERANDO que no dia 25/09/2020 a prefeitura municipal de Palmeirópolis/TO divulgou boletim COVID19, constando 132 (cento e trinta e dois) casos positivos, 101 (cento e um) recuperados 01 (um) óbito:

CONSIDERANDO que no dia 26/09/2020 a prefeitura municipal de Palmeirópolis/TO divulgou boletim COVID19, constando 151 (cento e cinquenta e um) casos positivos, 101 (cento e um) recuperados 01 (um) óbito:

CONSIDERANDO que no dia 30/09/2020 a prefeitura municipal de Palmeirópolis/TO divulgou boletim COVID19, constando 156 (cento e cinquenta e seis) casos positivos, 107 (cento e sete) recuperados 02 (dois) óbitos;

CONSIDERANDO que no dia 01/10/2020 a prefeitura municipal de Palmeirópolis/TO divulgou boletim COVID19, constando 173 (cento e setenta e três) casos positivos, 107 (cento e sete) recuperados 02 (dois) óbitos;

CONSIDERANDO que no dia 05/10/2020 a prefeitura municipal de Palmeirópolis/TO divulgou boletim COVID19, constando 183 (cento e oitenta e quatro) casos positivos, 112 (cento e doze) recuperados 05 (cinco) óbitos;

CONSIDERANDO que no dia 07/10/2020 a prefeitura municipal de Palmeirópolis/TO divulgou boletim COVID-19, constando 188 (cento e oitenta e oito) casos positivos, 128 (cento e vinte e oito) recuperados 05 (cinco) óbitos;

CONSIDERANDO que se constatou no bojo do presente procedimento a ocorrência de aglomerações de pessoas de forma a confrontar Decreto Municipal, igualmente a comprovação de carreata de cunho político em apoio ao candidato a Prefeito Uadas Xavier, sendo que esta última ocorreu no dia do falecimento do Sr. Walter, vítima da COVID-19;

CONSIDERANDO que os fatos supramencionados, poderão ser objetos de ação judicial, onde poder-se-á requerer fixação de indenização em razão de danos materiais, danos morais, danos morais coletivos, e, da mesma maneira, pelo não cumprimento do Decreto Municipal:

RESOLVEM celebrar o presente acordo de não persecução cível, dotado de eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O compromissário reconhece que sua

postura atentou contra a saúde pública, constituindo-se ilícito civil, com faceta individual e coletiva;

CLÁUSULA SEGUNDA. O compromissário fica obrigado a não realizar eventos de campanha que ocasionem aglomeração de pessoas em desconformidade com as normas sanitárias estaduais e municipais, inclusive Decretos Municipais como caminhadas, comícios e reuniões, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

CLÁUSULA TERCEIRA. O compromissário se obriga a observar os cuidados sanitários nos comitês ou locais de reuniões políticopartidárias, como distanciamento entre as pessoas, uso de máscaras faciais, disponibilização de álcool em gel para higienização das mãos;
CLÁUSULA QUARTA. O compromissário WLISSES BARROS
DE SOUZA fica obrigado a efetuar o pagamento de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), divididos em 10 (dez) parcelas mensais, no valor correspondente a R\$ 600,00 (seiscentos reais), inciando-se o primeiro pagamento no ato da assinatura do presente, e as demais parcelas mensais até o dia 20, a partir do mês de novembro, findando-se em julho de 2021, com o envio do respectivo comprovante de pagamento à Promotoria de Justiça de Palmeirópolis, no e-mail prm01palmeiropolis@mpto.mp.br, sob pena de imediata execução;

CLÁUSULA QUINTA. Os depósitos deverão serem efetuados em favor do Fundo de Modernização Funcional do Ministério Público do Estado do Tocantins, criado por meio da Lei Complementar nº. 103/2016, publicada no DOE nº. 4.534: Credor 080500 – FUMP - Banco do Brasil. Agência 3615-3 C/C 816264;

Por estarem justos e compromissados, firmam o presente instrumento, para que assim produza os seus efeitos jurídicos, autorizada a sua divulgação nos meios de comunicação, como forma de reparação do dano moral coletivo.

Palmeirópolis/TO, 07 de outubro de 2020. CÉLEM GUIMARÃES GUERRA JÚNIOR Promotor de Justiça WLISSES BARROS DE SOUZA Compromissário Francieliton Albernaz Ribeiro OAB/TO nº 2607

PALMEIROPOLIS, 07 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

920069 - ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL

Processo: 2020.0006099

ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL

Autos E-ext nº. 2020.0006099

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, na pessoa do membro signatário;

UADAS XAVIER DA SILVA, compromissário, brasileiro, casado, RG nº. 2189987, SSP/GO, CPF nº. 382.846.341-04, residente e domiciliado na Rua 06, nº 131, centro, em Palmeirópolis/TO, CEP 77365-000, celular (63) 98477-1001, neste ato acompanhado por seu advogado Guilherme Umbelino dos Santos Lopes, OAB/GO nº 41.588, com amparo no art. 129, inciso II, da Constituição da República, no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, no art. 17, § 1º, da



Lei 8.429/1992 e no art. 784, inciso II, do Código de Processo Civil; CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127,caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei n. 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197 da Constituição);

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição federal assegura: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial e resolutiva para a garantia da efetividade e eficácia dos direitos fundamentais e sociais; CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a instauração de Notícia de Fato a partir de informação anônima, veiculada via atendimento telefônico, nesta Promotoria de Justiça, segundo a qual estaria havendo descumprimento do Decreto Municipal que declarou a suspensão de atividades que culminem em aglomerações de pessoas como forma de prevenção ao coronavírus em Palmeirópolis/TO, com aglomerações de pessoas na praça Limírio Viana Guimarães, no dia 02/10/2020, oportunidade em que se faziam presentes dezenas de pessoas apoiadoras do candidato a prefeito Uadas Xavier, e, ainda, vários carros de som automotivo, bem como no dia 03/10/2020, houve mais um óbito em razão COVID-19, o Sr. Walter, sendo que no mesmo dia aconteceu carreata política do candidato Uadas Xavier (fotos em anexo), motivo pelo qual causou tremenda revolta social; CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde declarou a existência de transmissão comunitária nacional do coronavírus (Covid-19) em 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal – STF, em sessão realizada em 6 de maio de 2020, decidiu que estados e municípios, no âmbito de suas competências e em seu território, podem adotar, respectivamente, medidas de restrição à locomoção local durante o estado de emergência decorrente da pandemia do novo coronavírus, sem a necessidade de autorização do Ministério da Saúde para a decretação de isolamento, quarentena e outras providências (Medida Cautelar na ADI nº. 6343);

CONSIDERANDO o adiamento das eleições municipais de outubro de 2020 em razão da pandemia, nos termos da Emenda Constitucional no 107, de 2 de julho de 2020;

CONSIDERANDO as orientações expedidas pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) acerca da prevenção de contágio pelo novo coronavírus (Covid-19) na Resolução no 210, de 14 de abril de 2020, assim como na Resolução no 214, de 15 de junho de 2020;

CONSIDERANDO os atos de campanha política, de modo a preservar a saúde pública em face desse quadro excepcional e emergencial de pandemia, e o controle da proliferação do vírus COVID-19;

CONSIDERANDO que os fatos configuram ilícito civil e penal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, pandemia de coronavírus, afirmando, a partir de evidências, que o número de pessoas infectadas, de mortes e de países atingidos deve aumentar nos próximos dias e semanas;

CONSIDERANDO a edição e regulamentação da Lei nº. 13.979/2020, que prevê medidas para enfrentar o surto pandêmico;

CONSIDERANDO que na data dos fatos estava em vigência o Decreto Municipal nº. 1.089/2020;

CONSIDERANDO a vigência do Decreto Municipal nº. 1.150 de 05 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO que foi expedido decreto local para o combate à pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de fazer cumprir o decreto, que tem implicações administrativas e penais, podendo gerar responsabilização direta do Prefeito Municipal, dos servidores públicos e outras autoridades que o descumpram ou permitam seu descumprimento, sendo o dolo automaticamente caracterizado a partir do presente esclarecimento;

CONSIDERANDO a existência de tipos penais para o caso de descumprimento, independentemente de previsões locais;

CONSIDERANDO o aumento considerável dos casos COVID-19, no município de Palmeirópolis/TO (positivos, recuperados e óbitos);

CONSIDERANDO que no dia 22/09/2020 a prefeitura municipal de Palmeirópolis/TO divulgou boletim COVID19, constando 114 (cento e quatorze) casos positivos, 97 (noventa e sete) recuperados 01 (um) óbito:

CONSIDERANDO que no dia 24/09/2020 a prefeitura municipal de Palmeirópolis/TO divulgou boletim COVID19, constando 130 (cento e trinta) casos positivos, 97 (noventa e sete) recuperados 01 (um) óbito:

CONSIDERANDO que no dia 25/09/2020 a prefeitura municipal de Palmeirópolis/TO divulgou boletim COVID19, constando 132 (cento e trinta e dois) casos positivos, 101 (cento e um) recuperados 01 (um) óbito:

CONSIDERANDO que no dia 26/09/2020 a prefeitura municipal de Palmeirópolis/TO divulgou boletim COVID19, constando 151 (cento e cinquenta e um) casos positivos, 101 (cento e um) recuperados 01 (um) óbito;

CONSIDERANDO que no dia 30/09/2020 a prefeitura municipal de Palmeirópolis/TO divulgou boletim COVID19, constando 156 (cento e cinquenta e seis) casos positivos, 107 (cento e sete) recuperados 02 (dois) óbitos;

CONSIDERANDO que no dia 01/10/2020 a prefeitura municipal de Palmeirópolis/TO divulgou boletim COVID19, constando 173 (cento e setenta e três) casos positivos, 107 (cento e sete) recuperados 02 (dois) óbitos:

CONSIDERANDO que no dia 05/10/2020 a prefeitura municipal de Palmeirópolis/TO divulgou boletim COVID19, constando 183 (cento e oitenta e quatro) casos positivos, 112 (cento e doze) recuperados 05 (cinco) óbitos;

CONSIDERANDO que no dia 07/10/2020 a prefeitura municipal de Palmeirópolis/TO divulgou boletim COVID-19, constando 188 (cento e oitenta e oito) casos positivos, 128 (cento e vinte e oito) recuperados 05 (cinco) óbitos;

CONSIDERANDO que se constatou no bojo do presente



procedimento a ocorrência de aglomerações de pessoas de forma a confrontar Decreto Municipal, igualmente a comprovação de carreata de cunho político em apoio ao candidato a Prefeito Uadas Xavier, sendo que esta última ocorreu no dia do falecimento do Sr. Walter, vítima da COVID-19:

CONSIDERANDO que os fatos supramencionados, poderão ser objetos de ação judicial, onde poder-se-á requerer fixação de indenização em razão de danos materiais, danos morais, danos morais coletivos, e, da mesma maneira, pelo não cumprimento do Decreto Municipal:

RESOLVEM celebrar o presente acordo de não persecução cível, dotado de eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O compromissário reconhece que sua postura atentou contra a saúde pública, constituindo-se ilícito civil, com faceta individual e coletiva;

CLÁUSULA SEGUNDA. O compromissário fica obrigado a não realizar eventos de campanha que ocasionem aglomeração de pessoas em desconformidade com as normas sanitárias estaduais e municipais, inclusive Decretos Municipais como caminhadas, comícios e reuniões, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

CLÁUSULA TERCEIRA. O compromissário se obriga a observar os cuidados sanitários nos comitês ou locais de reuniões político-partidárias, como distanciamento entre as pessoas, uso de máscaras faciais, disponibilização de álcool em gel para higienização das mãos; CLÁUSULA QUARTA. O compromissário UADAS XAVIER DA SILVA fica obrigado a efetuar o pagamento de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais, no valor correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), inciando-se o primeiro pagamento no ato da assinatura do presente, e as demais parcelas mensais a partir do dia 17 de novembro de 2020, com o envio do respectivo comprovante de pagamento à Promotoria de Justiça de Palmeirópolis, no e-mail prm01palmeiropolis@mpto.mp.br, sob pena de imediata execução:

CLÁUSULA QUINTA. Os depósitos deverão serem efetuados em favor do Fundo de Modernização Funcional do Ministério Público do Estado do Tocantins, criado por meio da Lei Complementar nº. 103/2016, publicada no DOE nº. 4.534: Credor 080500 – FUMP - Banco do Brasil. Agência 3615-3 C/C 816264;

Por estarem justos e compromissados, firmam o presente instrumento, para que assim produza os seus efeitos jurídicos, autorizada a sua divulgação nos meios de comunicação, como forma de reparação do dano moral coletivo.

Palmeirópolis/TO, 07 de outubro de 2020.

CÉLEM GUIMARÃES GUERRA JÚNIOR

Promotor de Justiça

UADAS XAVIER DA SILVA

Compromissário

GUILHERME UMBELINO DOS SANTOS LOPES

Advogado

OAB/GO nº 41.588

PALMEIROPOLIS, 07 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

04º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

920086 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0004519

Cuida-se de Notícia de Fato autuada em 25.07.2020, com fulcro em representação encaminhada pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, sob o n.º de protocolo: 07010349115202081, a qual consubstanciava suposta situação de violência contra a sra. Maria do Carmo Pinto, idosa de 74 anos, residente do município de Paraíso do Tocantins/TO, cometida por seus filhos, ademais trazia a representação in verbis que "Denunciante informa situação de violência contra pessoa idosa ocorrida em data e local descrito acima. A vítima sofre a seguinte violação: integridade física, exposição de risco à saúde, segurança física, direitos sociais, saúde (a vítima está internada, sofreu 3 AVC's, crise de convulsão, está entubada e precisa de UTI urgente, porém os familiares não permitem a remoção. A vítima corre risco de morte se não for transferida, porém os filhos negam a transferência dizendo que o hospital atual tem mais recursos para atender a vítima, entretanto o hospital não tem UTI e a direção teme pela vida da mesma). A situação de violência agravase em razão da presença dos seguintes elementos: da coabitação/ convivência familiar/relação afetiva.".

Ante ao relatado, esta Promotoria de Justiça, por meio da Diligência 14700/2020, requisitou informações ao Hospital Regional de Paraíso do Tocantins/TO.

Em resposta, acostada ao evento 07, a direção do supracitado nosocômio esclareceu que a idosa deu entrada na unidade hospitalar em 20.07.2020, sendo imediatamente entubada, porém, frente a não reversão do seu quadro clínico, houve o requerimento de UTI no Hospital Geral de Palmas, sendo esta autorizada em 21.07.2020.

Ocorreu que, apesar da disponibilização da vaga, a família da idosa negou-se a aceitar a transferência o que resultou no óbito da mesma. Por fim, a direção do hospital ainda esclareceu que a própria equipe médica que atendeu a idosa foi a responsável pela denúncia feita no Disque 100.

É o que basta relatar.

MANIFESTAÇÃO

Em que pese a instauração da presente Notícia de Fato, após análise verifica-se que os pontos ali expostos não trazem justa causa para eventual continuação de outros procedimentos e/ou interposição de vindoura Ação Judicial, eis que a atribuição da 4º Promotoria de Justiça estava consolidada em providenciar eventual remoção da idosa para UTI, o que fora procedido pelo nosocômio em tela.

Prevê a Lei 8.625/93 em seu artigo 43, inciso VIII que:

Art. 43. São deveres dos membros do Ministério Público, além de outros previstos em lei:

(...)

VIII - adotar, nos limites de suas atribuições, as providências cabíveis em face da irregularidade de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;

São atribuições da 4º Promotoria de Justiça, conforme Ato 00163/2002-PGJ:

Perante 1ª Vara Cível e Nas Relativas Aos Feitos do Consumidor, do Meio Ambiente, da Cidadania, dos Idosos, das Fundações, de Acidentes do Trabalho, de Ausentes, dos Hipossuficientes e de



Incapazes.

Frente a limitação de competência deste Parquet necessário é o envio de cópia deste procedimento para a 1º Promotoria de Justiça para a apuração de crime de omissão ou, até mesmo, de homicídio cometido pelos familiares da idosa, pois esta nos moldes do Ato 00026/2017 possui atribuição perante:

Crimes Contra A Pessoa, Crimes Contra A Administração Pública, Crimes Que Envolvam Violência Doméstica (lei no 11.340/06) e Crimes Previstos em Leis Especiais (exceto Os das Leis Nos. 9.347/97 e 10.826/06).

Neste diapasão, denota-se que os fatos descritos no presente procedimento não ensejam a necessidade de continuidade da fiscalização ministerial perante a 4º Promotoria de Justiça, vez que inexiste fundamento para isso ou a propositura de ação judicial.

Assim, e sem prejuízo de nova autuação caso seja relatado problemas, INDEFIRO E ARQUIVO a presente Notícia de Fato, nos termos do Art. 5°, inc. II, da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

Não existindo recurso, arquivem-se os autos na Promotoria, caso contrário, volvam-me conclusos.

Comunique-se a Ouvidoria.

Publique-se no diário oficial, para intimação de eventual recurso. Cumpra-se.

PARAISO DO TOCANTINS, 06 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS 04ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE PARAISO DO TOCANTINS

04° PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2998/2020

Processo: 2020.0003204

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal, "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal); CONSIDERANDO que, de acordo com o Conselho Nacional do Ministério Público, o Procedimento Administrativo é o instrumento destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesse individual indisponível;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 60/2020 do Conselho Tutelar de Palmas, noticiando que as crianças I.B. e V.E.B.O., encontram-se em condição de vulnerabilidade, bem como o Ofício N.º 615/2020 da Secretaria de Desenvolvimento Social de Palmas comunicando que esses agora residem no Assentamento Prata, pertencente a comarca de Porto Nacional;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar o atendimento prestado pela rede de proteção ao caso, assim como os genitores:

- O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza. Determino a realização das seguintes diligências:
- 1. Comunique-se aos interessados sobre a instauração deste Procedimento Administrativo, bem como ao CSMP-TO, cumprindo as diligências de praxe determinadas na Resolução n.º 174/17 do CNMP e Resolução 05/18 do CSMP-TO;
- 2. Requisite-se à Secretária Municipal de Saúde o encaminhamento das crianças para consulta com psicólogo e nutricionista, apresentando relatório dos atendimentos, das dispensações medicamentosas e dos exames, caso tenha;
- Requisite-se à Secretaria Municipal de Assistência Social e ao Conselho Tutelar de Porto Nacional relatório situacional;
 Cumpra-se. Cientifique-se. Publique-se.

PORTO NACIONAL, 07 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico GUILHERME GOSELING ARAÚJO 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

05° PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2698/2020

Processo: 2020.0000929

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (TO), no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, e artigo 37, § 5º, ambos da Constituição Federal de 1988 (CF/88); artigo 26, inciso I, da Lei n. 8.625/1993; artigo 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985; e artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/2008;

CONSIDERANDO a representação de que ANTÓNIO MARTINS ALVES FILHO foi condenado por improbidade administrativa com sentença transitada em julgado e estaria ocupando cargo de secretário de finanças de Ipueiras-TO;

CONSIDERANDO a representação de que o representado acima citado estaria usando veículo público indevidamente;

CONSIDERANDO que a suposta ilegalidade deve ser investigada; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da CF/88);

RESOLVE instaurar inquérito civil para apurar suposto ato de improbidade administrativa decorrente da conduta acima mencionada.



O presente procedimento será secretariado pelo analista ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça que, assim, deverá desempenhar a função com lisura e presteza.

Destarte, determino:

- a) Comunique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins sobre a instauração do presente inquérito civil público, encaminhando cópia desta portaria ao departamento responsável pela publicação de atos oficiais do MP/TO;
- b) Cientifique-se a Ouvidoria/MP-TO;
- c) Notifique-se o representado e o município da instauração, com cópia do procedimento; e
- d) Conclusos para análise dos documentos até aqui jungidos aos autos.

Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 10 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
05ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2829/2020

Processo: 2020.0001324

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, e artigo 37, § 5º, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO as informações e documentos que constam da Notícia de Fato n. 2020.0001324 em trâmite neste órgão ministerial, dando conta de que Mariella de Pina Santos, Carlos Tadeu Zerbini Leão e José Antônio Mota de Macedo e outros servidores do Município de Porto Nacional (TO) (ainda não identificados) teriam percebido pagamentos irregulares por horas extras que não realizaram, além da utilização indevida de veículo oficial para a consecução de atividades particulares empreendidas pelo servidor Carlos Tadeu Zerbini Leão; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal); e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal) a ajuizamento de ação de improbidade administrativa;

RESOLVE instaurar procedimento preparatório para apurar eventual prática de atos de improbidade administrativa — e buscar ressarcimento ao erário — decorrentes de pagamentos irregulares de horas extras que, efetivamente, não foram realizadas pelos servidores do Município de Porto Nacional (TO) Mariella de Pina Santos, Carlos Tadeu Zerbini Leão, José Antônio Mota de Macedo e outros ainda não identificados, bem como da indevida utilização de veículo oficial pelo servidor Carlos Tadeu Zerbini Leão, visando a satisfação de interesses pessoais.

O presente procedimento será secretariado pelo analista do Ministério Público lotado na 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Destarte, determino seja oficiado o E. Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração deste procedimento, encaminhando-se cópia da presente portaria para publicação, como de praxe.

Logo após, volvam-me conclusos os autos para outras deliberações. Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 22 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
THAIS CAIRO SOUZA LOPES
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2699/2020

Processo: 2020.0000812

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (TO), no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, e artigo 37, § 5º, ambos da Constituição Federal de 1988 (CF/88); artigo 26, inciso I, da Lei n. 8.625/1993; artigo 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985; e artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/2008;

CONSIDERANDO a representação de que houve suposta alienação irregular de área pública no distrito de Luzimangues pelo ex-gestor municipaol OTONIEL ANDRADE;

CONSIDERANDO que a suposta ilegalidade deve ser investigada; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da CF/88);

RESOLVE instaurar inquérito civil para apurar suposto ato de improbidade administrativa decorrente da conduta acima na forma do primeiro considerando.

O presente procedimento será secretariado pelo analista ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça que, assim, deverá desempenhar a função com lisura e presteza.

Destarte, determino:

- a) Comunique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins sobre a instauração do presente inquérito civil público, encaminhando cópia desta portaria ao departamento responsável pela publicação de atos oficiais do MP/TO;
- b) Cientifique-se a Ouvidoria/MP-TO;
- c) Notifique-se a parte representada e o município da instauração, com cópia do procedimento; e
- d) Conclusos para análise dos documentos até aqui jungidos aos autos.

Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 10 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



01º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2984/2020

Processo: 2019.0005313

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei 8.625/93:

RESOLVE

Considerando que, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo do Procedimento Preparatório, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em outro procedimento;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos neste Procedimento não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público;

Considerando as declarações firmadas pelo vereador Edmar José da Silva nesta Promotoria de Justiça que relata supostas irregularidades na reforma das escolas Municipais da Altamira e Juvêncio.

Considerando que após a instauração do Procedimento Preparatório foram expedidos Ofícios solicitando informações e documentos;

Considerando que até o momento não foram prestadas as informações solicitadas;

Assim, visando sua instrução, para, ao final, se cabível, proceder o ajuizamento de ação judicial;

IŃSTAURAR

Inquérito Civil Público a partir das peças de informação contidas no Procedimento Preparatório nº 2019.0005313, com o desiderato de colher mais informações em relação a realização das obras de reforma das estruturas que abrigam as escolas municipais do Povoado Altamira e Juvêncio no ano de 2019.

Determino, desde já, as seguintes providências:

- a) Instaurar e publicar a presente portaria;
- b) Dispensar o registro em livro da Promotoria de Justiça de Taguatinga-TO tendo em vista tratar-se de procedimento virtual que já é registrado no sistema E-ext.;
- c) A remessa de cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento e a publicação de Extrato;
- d) Nomear o analista ministerial Josué Zangirolami, MAT 80107 para secretariar o feito;

Cumpra-se.

TAGUATINGA, 07 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2988/2020

Processo: 2019.0008367

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda.

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nesta Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresariais/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei n. 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos que preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta; CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e na proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, das formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, dos recursos hídricos e da integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n. 2019.0008367, através do despacho do evento 14, determinou a instauração de um Procedimento Preparatório, com base no Auto de Infração expedido pelo órgão ambiental federal;

CONSIDERANDO que a propriedade Fazenda Aruanã, situada no Município de Lagoa da Confusão, tendo como proprietário, Alzimar Sobreira Villela, CPF/CNPJ n. 004.175.018-70, apresenta possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR, o presente Procedimento Preparatório, com seguinte objeto, apurar a regularidade ambiental da Fazenda Aruanã, aproximadamente 1690 Ha localizada no Município de Lagoa da Confusão/TO, interessado, Alzimar Sobreira Villela, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com os devidos registros em livro;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Notifique-se ao(s) proprietário(s)/empreendedor(es), empresa(s), grupo econômico(s) ou interessados para ciência do presente procedimento;
- 4) Oficie-se ao IBAMA, para ciência do presente procedimento, a fim de que adote as providências de sua atribuição supletiva na defesa do meio ambiente, em caso de omissão do órgão estadual;
- 5) Oficie-se ao NATURATINS e ao Comitê de Bacias, para ciência do presente procedimento, a fim de que adote as providências de sua atribuição na defesa do meio ambiente;
- 6) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente CAOMA para ciência;
- 7) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 8) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

FORMOSO DO ARAGUAÍA, 07 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - DOMP/TO

PALMAS-TO, QUINTA-FEIRA, 08 DE OUTUBRO DE 2020

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA

Procuradora-Geral de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI

Subprocurador-Geral de Justiça

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA

Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA

Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

CYNTHIA ASSIS DE PAULA

Promotora de Justiça Assessor da P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES

Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA

Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA

Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO

Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA

Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ

Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI

Procuradora de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI

Procurador de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA

Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA

Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI

Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO

Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO

Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO

Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO

Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI

Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

EMANNUELLA SALES SOUSA OLIVEIRA Diretora



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/ com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial